

Ofício nº 112/2026/GABINETE

Coxim – MS 20 de julho de 2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Luiz Eduardo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Coxim

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária nº 021/2026.

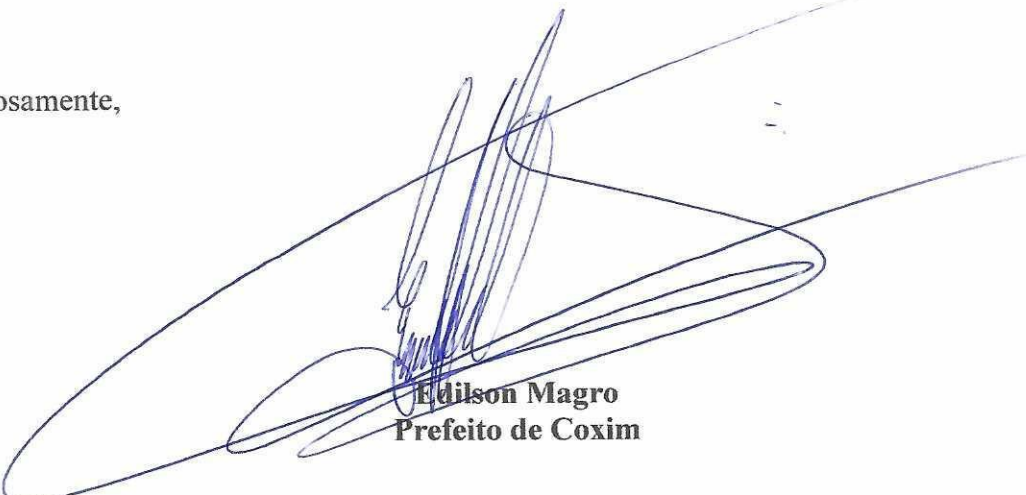
Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação em caráter de urgência, desta Casa de Leis, o **Projeto de Lei Ordinária nº 021/2026**, que *"Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2.057, de 02 de dezembro de 2025, e dá outras providências"*.

A proposta altera o art. 4º da referida norma, ajustando os critérios de atualização, juros e multa sobre as prestações vencidas.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração.

Atenciosamente,



Edilson Magro
Prefeito de Coxim



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

Ao: Exmo. Senhor Luiz Eduardo Santos
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimos Vereadores

MENSAGEM

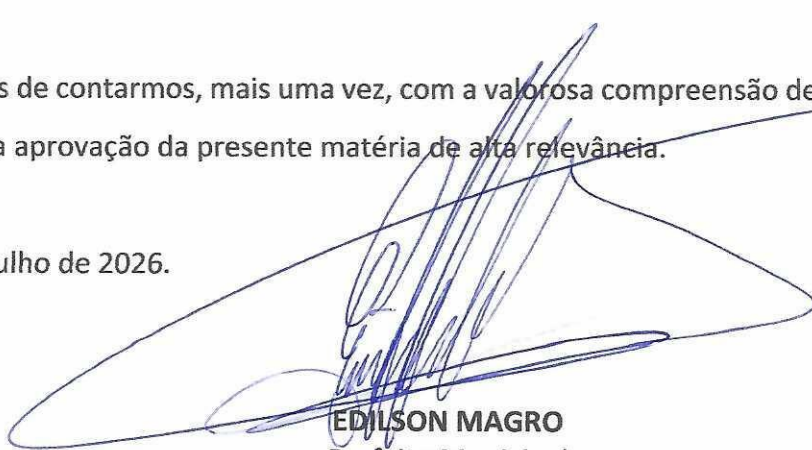
Honra-nos encaminhar para a devida apreciação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei proposto, que altera o dispositivos, da Lei Ordinária 2057, de 02/12/2025, legislação que parcelamento e reparcèlement de débitos do Município de Coxim/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

A alteração proposta visa alteração do artigo 4º da referida norma para que, conforme apontamento realizado pelo Ministério da Previdência, quando da análise dos termos de parcelamento, conste, com maior clareza, o índice de correção, o percentual dos juros e o percentual da multa a serem aplicados em parcelas eventualmente vencidas e não pagas no curso do parcelamento.

Ressaltamos que tal aprovação carece de urgência, tendo em vista, que o prazo para retificação e aprovação dos parcelamentos é até 01 de agosto de 2026, sob pena de revogação dos parcelamentos realizados.

Certos de contarmos, mais uma vez, com a valerosa compreensão de Vossa Excelência e dignos pares, aguardamos a aprovação da presente matéria de alta relevância.

Coxim – MS, 13 de julho de 2026.



EDILSON MAGRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2026

“Altera dispositivos lei ordinária nº 2057, de 02/12/2025, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Ordinária 2057, de 02/12/2025, passando este a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2026.



EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM-MS



COXIM - MS - Termo de acordo de Parcelamento nº 00396/2026 e o Termo de Acordo de Reparcimento nº 006092026.

1 mensagem

Aos Gestores do RPPS de COXIM - MS

A/C dos Responsáveis Legais do Ente Federativo e da Unidade Gestora do RPPS

1. Comunicamos que foram analisados o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00396/2026 e o Termo de Acordo de Reparcimento nº 006092026 e não foram aceitos, pois não cumprem os requisitos exigidos para os acordos de Parcelamento Especiais das Portarias MTP 1.467/2022 e 2010/2025:

1.a. Inconsistências Identificadas na Análise:

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO Nº 00396/2026

- a) A Lei nº 2.057/2025, informada nos termos de acordo, não estabelece critérios para atualização das parcelas vencidas e multa, conforme determina o artigo 14, incisos III e V da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- b) Não enviou o DRAA de 2026;

2.a. Correções a serem feitas:

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO Nº 00396/2026

- a) Alterar a Lei municipal, para que esteja coerente com a exigência da Portaria MTP 1467/2022;
- b) Enviar o DRAA de 2026;